



Convite para apresentação de candidaturas

ALG-64-2018-01

**Eixo Prioritário 8 – Modernizar e Capacitar a Administração**

**OT 11 – Melhorar a capacidade institucional das autoridades públicas e partes interessadas e a eficiência da administração pública**

**PI – 11.2 – Reforço de capacidades junto de todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, inclusive através de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local**

**TI - 64 - Capacitação institucional nas parcerias territoriais e setoriais**

Data de Abertura: Dia seguinte ao da publicação

Data de Encerramento: 29-03-2018

O presente Convite foi elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

## 1. Enquadramento

O Acordo de Parceria propõe, para o período 2014-2020, potenciar a experiência de ciclos de programação anteriores na promoção de abordagens integradas de cariz *bottom-up*, promovidas pelas comunidades locais, com especial destaque para a abordagem LEADER, através da mobilização do instrumento regulamentar Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC).

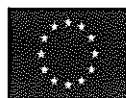
O instrumento DLBC pretende dar resposta ao desemprego e aos crescentes índices de pobreza, através da dinamização económica local, da revitalização dos mercados locais e da sua articulação com territórios mais amplos e, em geral, da diversificação das economias locais, do estímulo à inovação social e à busca de novas respostas a problemas de pobreza e de exclusão social em territórios desfavorecidos.

Prevê o artigo 66.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que o instrumento DLBC corresponde à materialização das estratégias de desenvolvimento local (EDL) que se pretendem integradas e multissetoriais para a promoção do desenvolvimento local e que se destina a responder aos objetivos e necessidades de um determinado território, sendo concebidas e executadas pelas comunidades locais organizadas em Grupos de Ação Local (GAL).

As operações a apoiar no âmbito deste convite enquadram-se no **Eixo Prioritário 8 – Modernizar a capacitar a Administração**, do Programa Operacional Regional do Algarve, constituindo o presente aviso um convite à apresentação de candidaturas tendo em vista a capacitação dos GAL responsáveis pelas estratégias de desenvolvimento local de base comunitária rurais (DLBC Rurais).

A prioridade de investimento (PI) visada é a 11.2(11.ii) “Reforço de capacidades junto de todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, inclusive através de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local”, incluída no Objetivo Temático (OT) 11 “Melhorar a capacidade institucional das autoridades públicas e partes interessadas e a eficiência da administração pública” e financiada pelo Fundo Social Europeu (FSE).

A Autoridade de Gestão pode adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração,



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus  
Estruturais e de Investimento

designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

A modalidade de convite para apresentação de candidaturas encontra-se agora fundamentada na relevância da concretização dos objetivos específicos fixados para o normal funcionamento dos GAL para o exercício das competências que lhes foram confiadas.

## **2. Objetivo Específico e resultados a obter**

As operações a apoiar têm que contribuir para o objetivo específico 11.2.1 do Programa Operacional Regional, tendo em vista “Reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial”.

O objetivo deste convite consiste em criar, junto dos Grupos de Ação Local (GAL) responsáveis por instrumentos de políticas públicas respeitantes à iniciativa Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC Rurais), capacidades para o exercício das funções que lhes foram confiadas.

## **3. Âmbito Territorial**

O presente convite tem aplicação na região NUT II Algarve.

## **4. Beneficiários**

São beneficiários do presente convite os organismos técnicos que tenham celebrado Contratos para a Gestão das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (Rurais) com a Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020:

- a) Associação in Loco, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural – Interior Algarve Central;
- b) Associação Vicentina, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural – ADERE 2020;
- c) Associação Terras do Baixo Guadiana, enquanto Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Rural – Baixo Guadiana 2020;

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 159/2017, de 17 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

## **5. Tipologia de Operações**

O presente convite destina-se a reforçar a capacidade das entidades Gestoras dos GAL identificadas no ponto 4.

No âmbito do presente convite são suscetíveis de apoio as tipologias de ações que reforcem a capacidade destes atores, tendo em vista a promoção do desenvolvimento territorial e o exercício das funções definidas nos Protocolos de Articulação Funcional, celebrados entre os GAL e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020.

## 6. Dotação orçamental

A dotação orçamental FSE atribuída ao presente convite é de 213.500€ (duzentos e treze mil e quinhentos Euros), de acordo com a seguinte distribuição:

Entidade Gestora do Grupo de Ação Local Urbano	Dotação
Associação in Loco - GAL Interior Algarve Central	71.000,00€
Associação Vicentina – GAL ADERE 2020	70.000,00€
Associação Terras do Baixo Guadiana - GAL Baixo Guadiana 2020	72.500,00€
<b>TOTAL</b>	<b>213.500,00€</b>

## 7. Forma de apoio e modalidade de financiamento

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Assim, os apoios a conceder no âmbito deste convite assumem a modalidade de custos reais efetivamente realizados e pagos pelo beneficiário.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, e n.º 129/2017, de 5 de abril, que adota o Regulamento que estabelece as normas comuns do FSE, sempre que aplicável às correspondentes categorias de despesas.

## 8. Taxa de financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FSE para as operações apoiadas é de 80 % (oitenta por cento) a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 20% à contribuição pública nacional.

## 9. Duração das operações

As candidaturas apresentadas no âmbito deste convite devem ter a duração de 36 meses.

## 10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 17.59.59 horas do dia 29-03-2018

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

## 11. Número e forma de apresentação de candidaturas

Cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso de Abertura.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão 2020.

## 12. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- b) Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
- c) Identificação das equipas a afetar às ações com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
- d) Ficha de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas, em Anexo II.

A Memória descritiva da operação deverá incluir os seguintes aspetos:

- Descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no ponto 5. do presente convite;

- Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata;
- Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
- Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
- Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

### **13. Elegibilidade dos beneficiários e das despesas a cofinanciar**

#### **13.1 Elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ter em atenção os impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º do mesmo diploma.

#### **13.2 Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação, são elegíveis as despesas que decorram da realização das ações definidas no ponto 5 do presente convite, quando realizadas pelo beneficiário no exercício das funções que lhe estão atribuídas:

- a) Despesas com remunerações e respetivos encargos sociais dos recursos humanos afetos ao exercício das suas funções, limitados aos níveis remuneratórios adotados para os trabalhadores em funções públicas;
- b) Consultoria técnica e estudos necessários à boa execução da intervenção na DLBC;
- c) Despesas com formação necessária aos recursos humanos dos GAL para o exercício das suas funções, sendo que os formadores e consultores externos observam os seguintes limites horários: ações de formação para níveis de qualificação 5 e 6 – 30€ hora/formador; ações de formação para níveis de qualificação 1 a 4 – 20€ hora/formador;
- d) Despesas com a participação e/ou organização de reuniões;
- e) Ações e materiais de informação, sensibilização e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da intervenção;

O período de elegibilidade das despesas está definido no âmbito do n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril.

## 14. Processo de análise e decisão das candidaturas

### 14.1 Processo de Análise

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos ou elementos complementares, com interrupção do prazo de análise, nos termos do n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 159º/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As candidaturas aceites serão objeto de uma **avaliação do mérito (MO)** em função dos **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I, determinada pela seguinte fórmula:

Sendo que:

$$MO = 60\% A + 40\% B$$

A= Qualidade da Operação

B =Impacto da Operação

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto através da soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de avaliação (A e B). A pontuação atribuída a cada critério de avaliação é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério.

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

## 14.2 Processo de Decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

i) Análise de admissibilidade, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativa à declaração de inexistência de salários em atraso, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente convite.

ii) Avaliação do mérito, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO CRESC Algarve 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo I.

iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações máximas definidas.

O prazo de decisão é de 60 dias úteis, a contar da data limite para apresentação das candidaturas nos termos do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais, o que só pode ocorrer uma vez.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à Autoridade de Gestão a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do referido Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da



notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

## 15. Divulgação Pública dos Resultados

A Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 e com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

## 16. Contratualização de indicadores no âmbito da candidatura

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação das metas e o ano alvo.

Tipo de indicador	Designação	Unidade
Realização	Ações de sensibilização/informação realizadas	N.º
Resultado	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	N.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

## 17. Pedidos de alteração à operação e pedidos de pagamento

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE) e do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

## 19. Esclarecimentos e pontos de contacto

No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

No site do PO CRESC ALGARVE 2020 (<http://www.algarve2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao CRESC ALGARVE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;

Através do correio eletrónico da Autoridade de Gestão: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

## 20. Outras disposições

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

Faro, 18 de janeiro de 2018

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



Francisco Serra

## ANEXO I - Avaliação de Mérito

No presente âmbito, a metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

**MO: 0,60 A + 0,40 B em que:**

### A. QUALIDADE DA OPERAÇÃO

O presente critério pretende avaliar se os objetivos e as ações são adequados à estratégia e necessidades identificadas pela entidade e aos seus destinatários sendo, para o efeito, utilizados os seguintes subcritérios:

- A1 - Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas pela entidade
- A2 - Adequação da operação aos objetivos e metas
- A3 - Capacidade técnica e financeira
- A4 - Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parceria

Em que: **A = 0,30 A1 + 0,30 A2 + 0,30 A3 + 0,10 A4**

#### **Subcritério A1 - Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas pela entidade**

Pretende-se avaliar a adequação da operação aos objetivos do promotor ou rede de atores, com vista à promoção do desenvolvimento territorial, e colmatar das necessidades identificadas. Será avaliada a qualidade do diagnóstico efetuado e analisada se a abordagem proposta está coerente com esse mesmo diagnóstico.

#### **Subcritério A2 – Adequação da operação aos objetivos e metas**

Pretende-se avaliar a adequação das ações constantes da operação para a concretização dos objetivos e metas fixadas. Neste parâmetro será analisada a pertinência e exequibilidade das metas assumidas, a coerência face aos objetivos e a razoabilidade orçamental da operação.

#### **Subcritério A3 - Capacidade técnica e financeira**

Pretende-se avaliar a capacidade institucional técnica e financeira do promotor(es) e a sua adequação com os objetivos traçados, considerando as competências acumuladas pela(s) entidade(s) e a qualidade da equipa técnica a capacitar. Será avaliada a capacidade financeira para executar o projeto, bem como a capacidade de sustentabilidade dos efeitos no pós-projeto.

#### **Subcritério A4 - Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parceria**

Pretende-se avaliar a adequação do modelo de governação da rede a capacitar, considerando a clareza na identificação dos objetivos e âmbito de intervenção da rede.

### B. IMPACTO DA OPERAÇÃO

Pretende-se avaliar os impactos nos resultados do PO e nas agendas regionais, bem como na capacitação de atores e de redes de atores, com especial ênfase na gestão de redes e de parcerias, promovendo assim a atuação integrada e coordenada, com os seguintes subcritérios:

- B1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO;
- B2 – Contributo para as agendas prioritárias regionais;

- B3 - Contributos para a potenciação de sinergias operacionais.

Em que:  $B = 0,35 B1 + 0,35 B2 + 0,30 B3$

#### Subcritério B1 – Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO

Pretende-se avaliar o contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO avaliado em função da relevância da operação para a concretização dos referidos indicadores.

#### Subcritério B2 – Contributo para as agendas prioritárias regionais

Pretende-se avaliar o impacto das operações no âmbito das diferentes agendas prioritárias regionais, tendo igualmente em consideração o contributo nos diferentes Domínios Temáticos.

#### Subcritério B3 - Contributos para a potenciação de sinergias operacionais

Pretende-se avaliar o contributo do projeto para o aproveitamento de sinergias avaliado quer pelo impacto aumentado dos efeitos decorrentes da articulação em rede e de uma gestão eficaz dessa rede, quer pelas poupanças estimadas decorrentes de economia de escala, resultantes da maior racionalidade de uma intervenção articulada face a intervenções individuais.

### OPERACIONALIZAÇÃO DA GRELHA DE MÉRITO DO PROJECTO

	Muito Reduzido	Reduzido	Médio	Elevado	Muito elevado	
<b>A – Qualidade do Projeto</b>						<b>60%</b>
<b>A1 - Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas pela entidade</b>						<b>30%</b>
Diagnóstico: identificação clara das necessidades diagnosticadas	1	2	3	4	5	
Objetivos: claramente identificados e consistentes com o diagnóstico	1	2	3	4	5	
<b>A2 – Adequação da operação aos objetivos e metas</b>						<b>30%</b>
Atividades: claramente identificadas, estruturadas e articuladas (cronograma) e são adequadas à prossecução dos objetivos	1	2	3	4	5	
Tipologia de custos: as despesas da operação são adequadas à tipologia e coerentes com as atividades programadas	1	2	3	4	5	
<b>A3 - Capacidade técnica e financeira</b>						<b>30%</b>
É claramente demonstrada a sustentabilidade financeira e operacional dos resultados após a conclusão da operação	1	2	3	4	5	
É evidenciada a existência de uma equipa de projeto com responsabilidades e competências próprias na execução da operação, quer a nível da coordenação global, quer ao nível da gestão e implementação das atividades	1	2	3	4	5	
<b>A4 - Adequação institucional do modelo de governação e constituição ou reforço de parceria</b>						<b>10%</b>
Adequação das parecerias estabelecidas	1	2	3	4	5	
<b>B – Impacto da Operação</b>						<b>40%</b>
<b>B1 – Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO</b>						<b>35%</b>
Avaliado em função da relevância da operação para os indicadores de resultado do PO	1	2	3	4	5	
<b>B2 – Contributo para as agendas prioritárias regionais</b>						<b>35%</b>
Grau de alinhamento da intervenção com as agendas prioritárias regionais (incluindo RIS3) e /ou com os diferentes domínios temáticos	1	2	3	4	5	
<b>B3 - Contributos para a potenciação de sinergias operacionais</b>						<b>30%</b>
Avaliação do impacto da capacitação da rede na ampliação dos efeitos face a intervenções isoladas	1	2	3	4	5	
Avaliação da economia de escala decorrente da rede face a intervenções isoladas	1	2	3	4	5	

## ANEXO II - Ficha de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

### Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

#### Identificação da Operação e do Beneficiário

<b>Entidade beneficiária:</b>	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
<b>Nº da Candidatura (Código Universal):</b>	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
<b>Título da operação</b>			
<b>Tipologia de operação</b>	Número da TO		
<b>Concurso (Aviso):</b>	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
<b>Data de submissão da candidatura:</b>	dd-mm-aaaa		
<b>Data de início da operação:</b>	dd-mm-aaaa	<b>Data de fim da operação:</b>	dd-mm-aaaa
<b>Data de aprovação da operação:</b>	dd-mm-aaaa		

Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação  
 Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro  
 Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro

Outra legislação aplicável: Em anexo outra legislação nacional relevante no domínio da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Questão a verificar A operação é abrangida:	A preencher pelos beneficiários			A preencher pelas AG		
	S	N	NA	Evidência documental (em anexa)	Verificação pela AG	Observações
<i>Avaliação Global</i>						
A Operação teve em conta as prioridades nacionais e/ou Europeias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?						
A organização dispõe de indicadores numéricos e qualitativos desagregados por sexo?						
<i>Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional</i>						
Foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?						
A Operação promoveu a igualdade salarial entre todos, nomeadamente entre mulheres e homens?						
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidas práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?						
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do sexo sub-representado nos processos de decisão?						
<i>Promoção da integração de pessoa com deficiência</i>						
A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com						

Deficiências ou Incapacidade?						
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência e à melhoria das acessibilidades?						
<i>Promoção da conciliação da vida profissional e familiar</i>						
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?						
Foram desenvolvidas ações de apoio a uma parentalidade responsável, em conformidade e respeito pelas diferentes formas de organização familiar?						
<i>Prevenção de práticas discriminatórias</i>						
Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?						
Foram desenvolvidas medidas de prevenção a situações de assédio, nomeadamente comportamentos indesejados com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador?						
A Organização registou alguma iniciativa visando a integração no ambiente sócio laboral da empresa de pessoas com deficiência, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador?						

## Anexos

### Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) - FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

### Legislação na área da Igualdade de Género

#### Compromissos internacionais

- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), aprovado a 7 de março de 2011
- Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015), adotada a 21 de dezembro de 2010
- Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento-Europa 2020, adotada a 17 de junho de 2010
- Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010
- Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007
- Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em Nice em dezembro de 2000

#### Bases Gerais

- V Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017
- Declaração de Retificação n.º 14/2014
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

#### Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 46/2014, de 28 de julho – diploma que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo, como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014 – diploma que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.

#### Conciliação vida profissional com a vida privada

- Resolução da Assembleia da República n.º 116/2012, de 13 de julho – diploma que recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.
- Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho – diploma que determina que os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17h30 e, no mínimo, por oito horas.
- Decisão do Conselho da Europa, de 21 de outubro de 2010 – diploma que estabelece que as políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres.
- Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio – diploma que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.



- Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio – diploma que visa criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais, que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objetivo de aumentar a capacidade instalada em respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

### Discriminação

- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que manda a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho - diploma que procede à segunda alteração a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre.
- Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo a não discriminação laboral de mulheres.
- Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas.
- Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março – diploma que recomenda ao governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página eletrónica da autoridade para as Condições do trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação futura dos dados em função do género.
- Resolução do Conselho de Ministros de 13/2013, de 8 de março – diploma que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente na eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que sublinha a necessidade de promover uma efetiva pluralidade na representação de mulheres e de homens em lugares de decisão, tanto para o sector público como para o privado e incentiva a adoção de práticas de bom governo, suscetíveis de contribuir para a sustentabilidade económica de Portugal.
- Lei n.º 7/2011, de 15 de março – diploma que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil.
- Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro – diploma que proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Diretiva n.º 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro, e a Diretiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 30 de dezembro de 2010 – diploma que, no artigo 21.º, proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo em função da orientação sexual.
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de novembro 1950 – diploma que consagra os Direitos da Humanidade
- Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 6 de maio – diploma que recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue.
- Lei n.º 14/2008, de 12 de março, diploma que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro.
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março – diplomas que alteram o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nomeadamente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal Português, criminalizando o incitamento à discriminação racial, religiosa e sexual com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.
- Portaria n.º 111/2007, de 24 de janeiro – diploma que cria o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI).
- Lei n.º 18/2004, 11 de maio – diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.
- Lei n.º 9/2001, de 21 de maio – diploma que reforça os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.
- Lei n.º 134/1999, de 28 de agosto – diploma que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948.

### Mainstreaming

- Resolução do Conselho de Ministros de nº 19/2012, de 8 de março – diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de planos para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou

designações para cargos de administração e de fiscalização; enquanto acionista de empresas privadas, deve propor aos restantes acionistas a adoção de políticas de promoção da igualdade de género; quanto às empresas do setor privado cotadas em bolsa, recomenda a adoção de planos de igualdade e de medidas, designadamente de autorregulação e de avaliação, que conduzam à participação equilibrada de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização.

#### *Parentalidade*

- Constituição da República Portuguesa (artigo 68.º) – diploma que reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes.
- Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho – diploma que retifica o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-lei n.º 120/2015, de 1 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.
- Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril – diploma que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro – diploma que altera os artigos 1906.º a 1912.º do Código Civil, os quais dispõem sobre responsabilidades parentais.
- Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – diploma que define medidas de apoio social aos pais e mães estudantes.

#### **Legislação na área da Violência Doméstica**

##### *Vigilância eletrónica*

- Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro – diploma que estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, dando nova redação aos seus artigos 4.º e 7.º e revogando o artigo 5.º.
- Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro – diploma que estabelece que a segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26ª alteração ao Código Penal.
- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro – diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, e o artigo 2.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril – diploma que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2006, de 21 de julho – diploma que prorroga por mais um ano o mandato da estrutura de missão que tem vindo a desenvolver a estratégia de implementação da vigilância eletrónica.
- Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio – diploma que cria a Unidade de tecnologias, Informação e Segurança.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro – diploma que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

##### *Violência doméstica – Técnicos de apoio à vítima*

- Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril, D.R. (II série) de 16 de Abril (suplemento): – diploma que define, no âmbito do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

#### **Legislação na área não discriminação em razão da deficiência**

##### *Bases gerais*

- Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto – diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

##### *Igualdade no acesso ao emprego e à formação*

- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica – diploma que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.